



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 737/2015
15/05 09:37hr
Câmara Municipal de Toledo
Luiz

RECURSO AO REQUERIMENTO Nº 121/2015

Recurso em face da rejeição da Mesa ao Requerimento 121/2015, assim ementado: "Solicitação de informações com relação à entidade Centro Comunitário e Social Dorcas, no tocante às unidades da Vila Pioneiro, Jardim Coopagro e Casa Lar".

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do artigo 228 do Regimento Interno apresenta,

RECURSO

em face da rejeição da Mesa ao Requerimento 121/2015, assim ementado: "Solicitação de informações com relação à entidade Centro Comunitário e Social Dorcas, no tocante às unidades da Vila Pioneiro, Jardim Coopagro e Casa Lar".

Trata de requerimento apresentado na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2015, proposto por este subscritor em que requeiro informações acerca dos recursos municipais recebidos e a forma de sua aplicação pela Entidade Centro Comunitário e Social Dorcas, pelas unidades da Vila Pioneiro, Jardim Coopagro e Casa Lar. Conforme disposição regimental, tal requerimento deve ser aprovado pelo Presidente, ouvida a Mesa. Contudo, como resposta ao requerimento ora proposto, a Mesa assim expôs:

Há discordancia nas questões que interferem na vida particular de crianças beneficarios, e no restante poderá argumentar a relevancia das perguntas efetivadas (sic).

Define o Regimento Interno desta Casa de Leis, que é prerrogativa do vereador, no exercício da função, propor requerimentos (art. 122, VI) que visem a solicitação de informações do Poder Público municipal, bem como informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, conforme disposição do art. 6º, III, da Lei 2.187/2014, como é o caso da Entidade Social Dorcas, no tocante ao recebimento de recursos públicos da esfera municipal.

A lei que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo, em seu art. 7º assim determina:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - Ficam sujeitos à observância do disposto nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º - As entidades referidas no caput deste artigo deverão dar publicidade às seguintes informações: [...]

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos. [...]

§ 5º - A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no § 1º deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

De acordo com análise do supra mencionado artigo, toda a informação sobre o recebimento e destinação dos recursos públicos recebidos pela entidade privada sem fins lucrativos, como o Dorcas, deve ser amplamente divulgado pela entidade a quem requeira saber, nos termos do art. 3º e seu parágrafo único do mesmo diploma legal. Ainda define a Lei 2.187/14, que qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso a informações, inclusive o Poder Executivo e Legislativo, visto ser o repasse de recursos públicos bem como sua destinação são albergados pelo Princípio da Publicidade, que rege a Administração Pública.

Desta forma, verifica-se que não há necessidade de se argumentar a cerca da relevância das questões feitas a tal entidade, visto que, é prerrogativa da função legislativa fiscalizar a destinação e uso do todo e qualquer recurso público repassado a qualquer instituição, se este recurso sair da esfera municipal da Administração Pública.

Ademais as causas rejeição das proposições encontram-se taxativamente elencadas no art. 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sendo que o veto presidencial não se embasou em qualquer destas. Outra possibilidade de rejeição de proposições está no parágrafo único do art. 159 do mesmo diploma legal, referindo-se à possibilidade de rejeição em caso de assuntos estranhos às atribuições da Câmara, o que não parece o caso em apreço, tendo em vista todo o elencado até aqui, em conformidade com a Lei 2.187/2014.

Assim, é evidente que o veto ora apresentado é meramente político, demonstrando o dissabor do Presidente em aceitar tal requerimento, o que configura uma ofensa ao Princípio da Publicidade da Administração Pública, preceituado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, além de ser uma aberração para esta Casa. Resta agora definir, o que há com a Instituição Social Dorcas que não deve ser



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

revelado?

A princípio não há resposta para esta pergunta, tendo em vista, ser necessária a resposta a este requerimento ora apresentado de fundamental importância para dirimir tal questionamento. De mais a mais, a recusa imotivada ou a imposição de sigilo em relação ao fornecimento das informações requeridas configuram conduta ilícita que enseja responsabilização civil, nos termos do art. 30, da Lei 2.187/2014.

Sendo assim, requer seja conhecido o presente Recurso em face da rejeição do Requerimento nº 121/2015 e, em caso de não provimento pelo Presidente seja este encaminhado à Comissão de Legislação e Redação e posteriormente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte ao parecer desta Comissão para deliberação do Plenário, nos termos do art. 228 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Saliento que as informações supra questionadas serão de suma importância para os encaminhamentos a serem feitos por esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 14 de maio de 2015.



EDINALDO SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 121/2015

Solicitação de informações sobre a entidade Centro Comunitário e Social Dorcas, no tocante às unidades da Vila Pioneiro, Jardim Coopagro e Casa Lar.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do inciso II do artigo 155 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal solicitando informações sobre as questões que se seguem, referentes à entidade Centro Comunitário e Social Dorcas, no tocante às unidades da Vila Pioneiro, Jardim Coopagro e Casa Lar.

Solicita-se:

I - a quantidade de metas por tipo de serviço socioassistencial, e o valor total recebido pela entidade nos anos 2012 até 2014 da esfera Municipal;

II – relação das atividades ou obras, especificamente, em que estão sendo aplicados os recursos advindos do Município de Toledo;

III - relatório de mercadorias, produtos e bens adquiridos pela entidade entre os anos de 2012 e 2014, inclusive gêneros alimentícios, detalhando, dentre outros, o nome do item, quantidade e valor;

IV - relatório mensal das pessoas atendidas, beneficiárias ou que foram usuárias dos serviços prestados pela entidade nos anos de 2012 até 2014, especificando a identificação de Unidade, o mês a que se refere o relatório, o nome do programa ou serviço prestado, o nome completo de cada pessoa atendida, a idade, o endereço residencial, o telefone residencial ou para contato, o período em que frequentava a unidade, os dias do mês em que frequentaram a unidade, se estavam ou não inscritas no Cadastro Único.

V – exposição, caso constatada no período supramencionado, de qualquer irregularidade cometida pela entidade ou por alguma de suas unidades, em relação à documentação apresentada pela entidade ou aplicação dos recursos transferidos pelo Município de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – relato de como ocorreu a aprovação da manutenção de inscrição da entidade durante o período de 2012 até 2014 perante o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Se o CMAS decidiu pela manutenção do registro, inscrição da entidade com ou sem ressalvas. Caso tenha sido emitido parecer com ressalvas, favor informar quais foram estas ressalvas e quais as providências adotadas, apresentando, desta forma, as cópias das atas das reuniões das CMAS.

As informações indagadas serão de suma importância para os encaminhamentos a serem feitos por esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 28 de abril de 2015.

EDINALDO SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 121/2015

Recebido o presente requerimento, apresentado na 14ª sessão ordinária em 04/05/2015 e, tratando-se de matéria que depende de deliberação da Mesa, remeto para sua decisão na forma do art. 155 do RI.

Simone Radons Mombach
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebido o requerimento por esta Mesa em: 12 105 2015

Reunida a Mesa, nesta data de 12 105 2015, assim deliberou acerca do requerimento:

Aprovado. Ao Departamento Legislativo para adoção das providências.

Rejeitado. A Mesa, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, rejeita o presente requerimento, por entender o que abaixo se expõe:

HA DESCORDANCIA NAS QUESTOES QUE INTERFEREM
NA VIDA PARTICULAR DE CRIANCAS BENEFICIARIAS, E O
RESTANTE PODERA (RAT) AUMENTAR A RELEVANCIA DAS
PERJUNIAS EFETUADAS.

À vista das razões acima, cientifique-se o Requerente para, em querendo, na forma do art. 228 do Regimento Interno, apresente, no prazo 03 (três) dias, recurso ao Plenário.

Ademair Dorshmidt
Presidente

Walmor Lodi
Primeiro-Vice-Presidente

Luiz Johann
Segundo-Vice-Presidente

Neudi Mosconi
Primeiro-Secretário

Marcos Zanetti
Segundo-Secretário

Ciência da decisão em caso de rejeição ____/____/____.

Vereador

REQ 121/2015
AUTORIA: Ver. Edinaldo Santos

